



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 141

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 153ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— NºS 213 a 218/82 (nºs 407 a 412/82, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 322/82, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 17/80 (nº 250/79, na Casa de origem), que altera o art. 88 da Lei nº 5.108, de 21-9-66 — Código Nacional de Trânsito. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.031, de 20-9-82).

Nº 326/82, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93/82 (nº 6.246/81, na Casa de origem), que prorroga, por 2 anos, a validade do Concurso de Fiscais de Tributos Federais. (Projeto enviado à sanção em 6-10-82).

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projetos de Lei da Câmara nºs 63/81 e 28/82; Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 80/79; e Projetos de Lei do Senado nºs 277/80 e 366/79.

1.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre o balanço de pagamento do País, correspondente ao exercício de 1982.

1.3 — ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 153ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Raimundo Parente — Alexandre Costa — Almir Pinto — Martins Filho — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 213/82 (nº 407/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979 (nº 2.834/80, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Aloysio Chaves, que revoga o § 3º do art. 899, o art. 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea *f* do inciso I do art. 702, da alínea *b* do art. 894, da alínea *a* do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.033, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 214/82 (nº 408/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1982-DF, que estende, aos Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o disposto na Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.034, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 215/82 (nº 409/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1982 (nº 6.016/82, na Casa de origem), que altera o valor da retribuição dos cargos que especifica, constantes do Anexo I do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.035, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 216/82 (nº 410/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1982-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo para aparelhamento do Hospital Regional da Asa Norte.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.036, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 217/82 (nº 411/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1982 (nº 5.124/81, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, relativo à transferência de alunos, de qualquer nível, de uma para outra instituição de ensino.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.037, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 218/82 (nº 412/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1982 (nº 6.489/82, na Casa de origem), que altera a estrutura da categoria funcional de Técnico em Comunicação Social do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.038, de 5 de dezembro de 1982.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 322/82, de 5 de outubro do corrente ano, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 17 de 1980 (nº 250/79, na Casa de origem), que altera o art. 88 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.031, de 20 de setembro de 1982.)

Nº 326/82, de 6 de outubro do corrente ano, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1982 (nº 6.246/81, na Casa de origem), que prorroga, por 2 (dois) anos, a validade do Concurso de Fiscais de Tributos Federais. (Projeto enviado à sanção em 6-10-82.)

PARECERES

PARECER Nº 877, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087-C, de 1979, na Casa de origem), que “modifica a redação do § 2º do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil”.

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, altera a redação do § 2º do artigo 20 do Código de Processo Civil — Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 —, para estabelecer, na forma de Emenda Substitutiva da douta Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, que as despesas judiciais “abrange não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diárias de testemunhas e a remuneração do perito e do assistente técnico”.

Cumpra-se observar, na apreciação desse Substitutivo, que ele objetiva — na expressão do próprio Deputado Nilson Gibson, seu autor —, permitir que “o legislador esclareça, de uma vez por todas, que a sucumbência inclui as despesas com os peritos e assistentes”.

Verifica-se, pois, que o Substitutivo apenas melhorou o texto original, tornando-o explícito.

Isto posto, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Leite Chaves*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Benedito Canelas* — *João Calmon* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 878, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (nº 1.096-B, de 1979, na Casa de origem), que “permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau”.

Relator: Senador Franco Montoro

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 — que “altera disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança” —, com o objetivo de, desdobrando-o em alíneas, introduzir no elenco das pessoas que a lei considera autoridade, para efeito da concessão daquela medida jurídica, “os administradores ou representantes de entidades de ensino particular, de qualquer grau”.

A matéria foi aprovada na outra Casa legislativa, na forma da Emenda oferecida na Comissão de Constituição e Justiça pelo saudoso Deputado Djalma Marinho, e que lhe deu a forma atual, sucinta e objetiva.

Diante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação, nos termos da emenda adotada pela Câmara.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Franco Montoro*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Martins Filho* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Dulce Braga* — *Lenoir Vargas* — *Benedito Canelas* — *João Calmon* — *Murilo Badaró*.

PARECER Nº 879, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1979, que “estabelece que as emissoras de televisão e rádio promoverão programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população”.

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente projeto já foi debatido nesta Comissão, que concluiu, contra o voto do Senador Nelson Carneiro, pela sua inconstitucionalidade, injuridicidade e inoportunidade.

Cabe-nos apreciar, agora, a Emenda de Plenário nº 1, de autoria do nobre Senador Franco Montoro — também o autor do projeto —, o qual, na sua nova Justificação, admite que a finalidade da Emenda foi apenas possibilitar o reexame da proposição neste órgão técnico.

Não encontramos qualquer motivação, de natureza jurídica ou política, para alterar o Parecer anterior.

Ao contrário, fatos novos confirmam nossas impressões anteriores: primeiro, o de que, nesse interregno de tempo, ampliam-se, de maneira evidente, as condições progressivamente oferecidas pelo Senhor Presidente da República para a efetivação da meta governamental de consolidar, em nosso País, uma autêntica democracia; segundo, a Emenda formulada ao Projeto cria novos encargos, de difícil execução, para a empresa privada concessionária dos serviços de rádio e televisão.

São do conhecimento público os estudos que, na área governamental, se agilizam a fim de que, com a revogação da chamada Lei Falcão, se implante, em nosso País, um sistema de comunicação mais autêntico entre os partidos políticos e a opinião pública nacional. Tais estudos naturalmente levam em conta princípios adotados pela nossa filosofia política, quais sejam, entre outros, o da não intervenção nas atividades econômicas das empresas, a não ser nos casos excepcionais definidos na Constituição.

Aprofunda-se, pois, a inoportunidade de um projeto que busca soluções que não se harmonizam com o nosso regime de livre empresa.

Isto posto, e reportando-nos às razões aduzidas no Parecer anterior, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 de Plenário, por inconstitucional, injurídica e inoportuna.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Murilo Badaró*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *Benedito Canelas* — *João Calmon* — *Martins Filho* — *Bernardino Viana*.

PARECERES NºS 880 E 881, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1980, que obriga as empresas à remessa de uma via da relação de todos os seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

PARECER Nº 880, DE 1982**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Amaral Furlan

O projeto sob apreciação, subscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, visa a tornar obrigatório, por parte das empresas, a remessa da relação de seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

Com efeito, o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que toda empresa compreendida na enumeração do artigo 352, § 1º daquela Lei, qualquer que seja o número de seus empregados, deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho, de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

O projeto intenta, pois, com a inserção de um parágrafo 4º, que igualmente seja remetido, pelas empresas, uma via da relação de todos os seus empregados ao sindicato da respectiva categoria profissional.

A idéia projetada nos parece salutar, em face da importância que a CLT confere aos sindicatos, haja vista as numerosas prerrogativas arroladas no artigo 513 do diploma trabalhista.

Parece-nos oportuno, para o funcionamento da instituição sindical, a adoção desta providência, na medida em que os sindicatos ficarão em condições de exercer fiscalização ao lado daquela que é efetuada pelo Ministério do Trabalho, no que diz respeito à observância da proporção dos dois terços de empregados brasileiros nas empresas competentes.

Nessa conformidade, reconhecendo a juridicidade e constitucionalidade da matéria, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos, igualmente quanto ao mérito, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — José Fragelli — Humberto Lucena — Martins Filho — Nelson Carneiro — Raimundo Parente.*

PARECER Nº 881, DE 1982**Da Comissão de Legislação Social**

Relatora: Senadora Eunice Michêlis

O projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, objetiva estender às empresas a obrigatoriedade de que trata o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja a de remeterem, igualmente, a relação de seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

Com efeito, a medida nos parece oportuna, proporcionando aos sindicatos a relação de empregados, para observância da chamada "lei dos dois terços".

Seria desnecessário enfatizar a destacada missão dos sindicatos, cujas prerrogativas, previstas no artigo 513 da CLT, dão uma mostra de sua importância na defesa dos direitos do trabalhador.

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça analisou e aprovou o projeto, igualmente quanto ao mérito.

No âmbito de competência regimental desta Comissão, não poderíamos deixar de enaltecer a oportunidade do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Raimundo Parente, Presidente — Eunice Michêlis, Relator — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Aloysio Chaves — José Fragelli — Moacyr Dalla.*

PARECERES NºS 882 E 883, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366/79, que dispõe sobre o término dos contratos de trabalho por tempo indeterminado e dá outras providências.

PARECER Nº 882, DE 1982**Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Projeto de Lei do Senado nº 366/79, proposto pelo eminente Senador Nelson Carneiro, resulta de um trabalho elaborado pelo Dr. Calheiros Bon-

fim, encaminhado através do Instituto dos Advogados Brasileiros ao apresentador do Projeto.

Embora a ementa enuncie que o projeto pretende dispor sobre o término dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, em realidade o seu conteúdo denuncia intuito mais ambicioso, pois, no fundo, procura compatibilizar o instituto jurídico da estabilidade relativa ou imprópria com o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ao mesmo tempo que ensaia flexibilizar o uso do dinheiro desse mesmo Fundo pelo trabalhador.

De início o Projeto contém um inconveniente que, entretanto, nos parece superável: é que, se convertido em Lei, virá aumentar a legislação complementar à Consolidação das Leis do Trabalho ao invés de modificá-la no próprio texto. Esse defeito, no entanto, poderia ser contornado se se tentasse encaixar as normas do Projeto no sistema da CLT.

Para que isso fosse possível, conviria subordinar os propósitos do projeto à linha inovadora que a CLT assumiu a respeito do assunto, a partir da promulgação da Lei nº 6.514, de 22-12-77, que deu nova redação ao capítulo consolidado da Segurança e da Medicina do Trabalho. É que aquele capítulo, ao tratar dos órgãos encarregados desses assuntos nas empresas, versando a respeito da constituição obrigatória da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), adotou, em seu art. 165, a teoria da nulidade da despedida arbitrária. Agora, segundo essa disposição legal, os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão ser despedidos arbitrariamente, definindo a lei como despedida arbitrária, aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Se a despedida for contestada pelo empregado, caberá à Justiça do Trabalho, uma vez provocada, averiguar se se verificaram quaisquer dos motivos previstos em lei, sob pena de ser obrigado o empregador a reintegrar o empregado. Para melhor compreensão do assunto, eis como se encontra redigido, atualmente, o art. 165 da CLT:

"Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro".

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado."

Pois bem, o projeto em apreciação, pretendendo manter linha parecida, não chega, no entanto, à precisão da norma que se encontra vigente, pois resume as hipóteses de despedida à prática da falta grave e à ocorrência de "motivo socialmente justificável". Se o conceito de falta grave já se encontra sedimentado na lei, na doutrina e na jurisprudência, o mesmo não acontece com a expressão extremamente vaga consubstanciada nas palavras "motivo socialmente justificável".

É bem verdade que o projeto tenta explicitar que a dispensa será socialmente justificável quando tiver causa relacionada com a pessoa do empregado e com circunstâncias objetivas derivadas de comprovada necessidade de funcionamento do estabelecimento em que aquele prestar serviços. Explicita, outrossim, que quando o empregado puder ser aproveitado na mesma função, ou em outra com ela compatível, na mesma empresa ou em outra integrante do mesmo grupo econômico, a despedida será socialmente injustificável. De qualquer maneira, nos parece que a expressão usada — "motivo socialmente justificável" — é muito mais imprecisa do que a redação contida na lei, que alia ao motivo de ordem disciplinar (justa causa ou falta grave), motivos de ordem técnica, econômica ou financeira, que, convenhamos, são termos muito mais adequados e claros do que os utilizados no projeto.

A aplicação da teoria da nulidade da despedida arbitrária a outros dispositivos legais, parece-nos muitos mais apropriado do que o modelo concebido pelo projeto. Embora o conceito tradicional de estabilidade contido na CLT ainda continue a conviver paralelamente com o regime do FGTS, não mais atende aos fins a que se destinava, pois este asfixiou o primeiro e provocou uma desenfreada rotatividade de mão-de-obra ao invés de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Não há dúvida, porém, que a compatibilidade da estabilidade com o FGTS é possível, desde que este volte a ser o que foi na origem: apenas um fundo de indenizações trabalhistas e não um sistema alternativo com o da estabilidade no emprego. Enquanto a lei não terminar expressamente com a possibilidade da opção entre os dois regimes, os problemas que surgiram com o advento do FGTS persistirão. Eis a razão pela qual não acreditamos na eficácia do mecanismo proposto, pois nos parece inteiramente desligado da realidade trabalhista atualmente existente no País.

O projeto, em que pese a sua boa intenção, não consegue propor uma solução que atenda à problemática nacional do emprego. Por um lado, é excessivamente tímido; por outro, carece dos mecanismos necessários para abranger toda a realidade que pretende abarcar.

Se o propósito consiste em conter a desenfreada avalanche de despedidas arbitrárias (individuais e coletivas), que geram o desemprego e o subemprego, a solução está contida nas seguintes diretrizes:

a) eliminar a opção pelo FGTS, eliminação que, no entender de José Martins Catharino, seria benéfica tanto à segurança do empregado como, também, ao próprio BNH. Explica o renomado juslaboralista:

"As duas contas principais do FGTS seriam transformadas em uma só, a das empresas, reduzindo-se custos administrativos, e como a conta única será menos movimentada do que a dos atuais optantes, as disponibilidades financeiras do BNH aumentariam. Concomitantemente, aumentar-se-ia a aplicação em habitações populares, inclusive na infra-estrutura habitacional, e reduzir-se-iam as construções de "espigões" urbanos, muitos de luxo, fatores de especulação e inchaço urbanas. Sem prejudicar a situação de emprego na área" (Sistemas de Garantia de Emprego, in Estabilidade e Fundo de Garantia, Simpósio promovido pelo Instituto de Direito Social, Edições LTr, São Paulo, 1979, pág. 36).

b) coordenar o desenvolvimento econômico com o social, criando-se quanto à estabilidade relativa ou imprópria, apenas quatro motivos autorizadores para a despedida: de ordem disciplinar, técnica, econômica ou financeira. Fora dessas quatro hipóteses, a despedida seria considerada arbitrária, garantido ao trabalhador o seu emprego a partir de seis meses, como quer o projeto, ou a partir de transcurso de tempo um pouco maior — talvez doze meses — como sugerem alguns autores.

De qualquer maneira, pelos motivos apontados, a proposição feita através do eminente Senador Nelson Carneiro necessitaria de uma reformulação de tal monta, que melhor seria abandoná-la para adotar um texto que melhor se ajustasse à concepção moderna da nulidade da despedida arbitrária.

Nos termos em que está redigido, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, mas contra sua aprovação, no mérito.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Aloysio Chaves*, Relator — *Nelson Carneiro*, sem voto — *Tancredo Neves* — *Lázaro Barboza* — *Moacyr Dalla* — *Aderbal Jurema* — *Bernardino Viana* — *Hugo Ramos*.

PARECER Nº 883, DE 1982 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com base em estudo realizado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, em colaboração com o ilustre jurista Calheiros Bonfim, o eminente Senador Nelson Carneiro submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que visa a disciplinar a rescisão dos contratos de trabalho, por tempo indeterminado, por iniciativa do empregador.

A matéria foi cuidadosamente examinada pelo eminente Senador Aloysio Chaves que, emproffuio e erudito parecer, oferecido perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, concluiu por desaconselhar a aprovação do projeto quanto ao seu mérito, embora, na forma regimental, conclua pela sua juridicidade e constitucionalidade.

Participando, também, o Senador Aloysio Chaves dos trabalhos desta Comissão e, considerando que o seu parecer esgota sobre todos os ângulos a análise da proposição, inclusive quanto aos seus reflexos no campo do Direito Social do Trabalho, entendemos que seria uma demasia reapreciarmos a proposição apenas sob uma forma ou estilo diverso, pois que, como dissemos, nada a mais, no fundo ou no mérito, haveria que acrescentar.

Nesse sentido, conviria, apenas, transcrever alguns trechos do mencionado parecer, embora o perfilhemos em sua íntegra. Diz S. Ex.:

"... o projeto tenta explicitar que a dispensa será socialmente justificável quando tiver causa relacionada com a pessoa do empregado e com circunstâncias objetivas derivadas de comprovada necessidade de funcionamento do estabelecimento em que aquele prestar serviços. Explicita, outrossim, que quando o empregado puder ser aproveitado na mesma função, ou em outra com ela compatível, na mesma empresa ou em outra integrante do mesmo grupo econômico, a despedida será socialmente injustificável. De qualquer maneira, nos parece que a expressão usada — "motivo socialmente justificável" — é muito mais imprecisa do que a redação contida na lei,

que alia ao motivo de ordem disciplinar (justa causa ou falta grave), motivos de ordem técnica, econômica ou financeira, que, convenhamos, são termos muito mais adequados e claros do que os utilizados no projeto.

A aplicação da teoria da nulidade da despedida arbitrária a outros dispositivos legais, parece-nos muito mais apropriado do que o modelo concebido pelo projeto. Embora o conceito tradicional de estabilidade contido na CLT ainda continue a conviver paralelamente com o regime do FGTS, não mais atende aos fins a que se destinava, pois este asfixiou o primeiro e provocou uma desenfreada rotatividade de mão-de-obra ao invés de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Não há dúvida, porém, que a compatibilidade da estabilidade com o FGTS é possível, desde que este volte a ser o que foi na origem: apenas um fundo de indenizações trabalhistas e não um sistema alternativo com o da estabilidade no emprego. Enquanto a lei não terminar expressamente com a possibilidade da opção entre os dois regimes, os problemas que surgiram com o advento do FGTS persistirão. Eis a razão pela qual não acreditamos na eficácia do mecanismo proposto, pois nos parece inteiramente desligado da realidade trabalhista atualmente existente no País.

O projeto, em que pese a sua boa intenção, não consegue propor uma solução que atenda à problemática nacional do emprego. Por um lado, é excessivamente tímido; por outro lado, carece dos mecanismos necessários para abranger toda a realidade que pretende abarcar."

Corroborando, portanto, o parecer aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos, também, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Almir Pinto* — *José Fragelli* — *Aloysio Chaves*.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo focalizar tão-somente as agruras do fechamento do nosso balanço de pagamentos este ano. E, para enfatizar o problema, começo por ler declarações do Ministro Delfim Netto, em *O Globo*, de 1º de abril do ano passado, sob o título: "Delfim: Dias difíceis passaram. País agora deverá superar crise."

E começa a notícia desta maneira:

BRÁSILIA (*O GLOBO*) — O Ministro do Planejamento, Delfim Netto, disse ontem em entrevista ao *O Globo*, que os momentos mais difíceis da execução da política econômica do Governo já passaram e que, finalmente, o País conta com as condições necessárias para que os problemas do balanço de pagamentos, inflação e adaptação a crise de energia começou a regredir.

Isto esperava o Sr. Ministro Delfim Netto há pouco mais de um ano, precisamente em abril de 1981, isto é, que os problemas do balanço de pagamentos e da inflação comessem a regredir. Em vez de regressão houve recrudescimento, pois os problemas aceleraram-se. E hoje o fechamento do balanço de pagamento é um espantinho, um verdadeiro exspectro, o ponto mais crucial dos nossos problemas financeiros. Não que haja perigo de não fecharmos o balanço, visto que temos ainda 6 bilhões e tantos de reservas internacionais, mas se lançarmos mão de toda esta dinheira sem reservas e ninguém vence guerra sem reservas, principalmente as guerras econômicas.

Vemos, Sr. Presidente, que os Ministros da área econômica andam agora, de ceca e meca, tentando obter empréstimos junto aos banqueiros internacionais. Estes, porém, estão com as barbas de molho desde a concordata do México e, portanto, estão se fazendo de rogados e impondo mais rigorosas condições — condições de segurança e condições de lucro — para a concessão dos seus empréstimos.

Já, ontem, aludi ao que disse o Ministro Camilo Penna e vou repetir, porque acho as declarações de S. Ex. muito eloquentes, além do que foram exaradas por um homem da maior responsabilidade. A 27 de fevereiro deste ano, o Ministro declarou aos jornais:

Brásilia — "Para emprestar uma parte dos dólares de que necessitamos para amortizar nossa dívida externa, os credores do Bra-

sil estão fazendo exigências insuportáveis; obrigam-nos a comprar 1 para nos emprestar 2”

Então, só obtemos dois dólares emprestados se assumirmos o compromisso ou se, previamente, comprarmos um dólar em mercadorias estrangeiras.

E, a propósito dessa exigência, ainda anteontem *O Estado de S. Paulo* revelava o desapontamento de ilustre empresário paulista neste tópico que transcrevo:

“Agora só podemos lamentar”, afirmou ontem Luís Biagi, diretor do grupo Zanini, ao saber que o ministro do Planejamento, Delfim Netto, acabara de assinar contrato entre a ELETROBRÁS e o Banco Mitsubishi, em Tóquio, no valor de US\$ 13 milhões para financiamento à aquisição de equipamentos e mais US\$ 62 milhões de crédito financeiro, destinados às duas unidades de 25 mil quilowatts da termelétrica de Balbina, perto de Manaus. “Tínhamos esperança de que o ministro, conhecedor das dificuldades da indústria nacional, da falta de serviços no País e da capacitação do parque instalado, não fosse adquirir equipamentos no Japão”, disse.

Acontece que o Ministro não tinha outra saída: nós precisamos dos dólares e temos de nos curvar às exigências de quem os têm.

Mas, Sr. Presidente, a meu ver, há uma solução, embora parcial, que foi desdenhada, incompreensivelmente desdenhada. E, neste desdém, nós temos a responsabilidade maior. É que estão nesta Casa, desde algum tempo, vários pedidos de empréstimos de Estados da Federação a estabelecimentos estrangeiros, 13 dos quais vêm rolando, vegetando, desde 1981. Ao todo tramitam 21 pedidos de empréstimos, que, no total, ascendem a 980 milhões de dólares. Então, praticamente um bilhão de dólares. Ora, a quantia exata de que o Brasil necessita para fechar o balanço de pagamentos não é de todo conhecida, que a coisa é um tanto nebulosa: os Ministros dizem que são pois e amanhã revelam que são 4 bilhões de dólares. Agora estão dizendo que as necessidades são de 4 bilhões — confesso que acho pouco, eu até dobraria. Mas, de qualquer modo 4, 5, 6 ou 8 bilhões, se o Senado tivesse dado a sua contribuição, aprovando esses empréstimos — de quase um bilhão de dólares — já seria uma extraordinária achega para a solução do problema, porque os dólares, como sabe V. Ex^a, não vão para os Estados. Em todos os empréstimos obtidos no estrangeiro, sejam em dólares, marcos ou yens, é o Governo que fica com a moeda conversível e dá aos tomadores a correspondência em cruzeiros.

Seria, portanto, uma boa injeção de óleo alcanforado que o Senado teria dado para a solução desse crucial problema do balanço de pagamentos. Tanto mais, Sr. Presidente, que esses empréstimos são concedidos nas melhores

condições. São empréstimos feitos por estabelecimentos oficiais ligados a Governos estrangeiros, e, por conseguinte, bem mais amenos, sem aquelas exigências da contrapartida de aquisição de mercadoria, com períodos de carência mais favoráveis, e até de prazos de amortização mais longos. E empréstimos já entabulados.

É uma pena que o nosso Partido, o grande suporte do Governo nesta Casa, não tenha se apercebido da contribuição que nós do PDS poderíamos ter dado para amenizar, este ano, o problema do balanço de pagamentos, sem maiores torturas. Isto é tanto mais estranhável vez que o nosso Partido é sempre muito presto, muito diligente, quando se trata de modificações da legislação eleitoral. Mas quanto à ajuda que os empréstimos dariam ao Governo, o Partido não se apercebeu ou fez ouvidos de mercador. Também o Planalto, que sempre exerce uma indisfarçada — eu fa dizer “disfarçada”, mas prefiro dizer a verdade — tutela sobre o Congresso Nacional, o Planalto desta vez resolveu dar uma de “independência e harmonia dos poderes”, em toda a plenitude, e não ligou para a tramitação dos empréstimos nesta Casa.

Sr. Presidente, embora atrasados que estamos na contribuição que poderíamos dar, me parece que ainda é tempo de remediar, mediante a aprovação de todos os empréstimos ainda este ano, depois das eleições, e, se necessário fosse, até prorrogando a presente sessão legislativa, ou mesmo fazendo uma convocação extraordinária. E aí, para que ninguém dissesse que nós estávamos prontos a aprovar os projetos somente porque se trata de uma sessão extraordinária, para auferirmos ajuda de custo, nós abriríamos mão dela. E não só para nos livrarmos da maledicência, mas também como eloquente demonstração de que o Senado está disposto a compartilhar dos mesmos sacrifícios que o Governo anuncia vai exigir de toda a sociedade brasileira. Daríamos nós o primeiro exemplo de austeridade, um magnífico exemplo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.*)